Proj. de Lei n. 1873/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.626/2010 De, 30 de Agosto de 2010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 30/08/10 à 07/09/10

Assessoria de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2006 de 01

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DE 06 (SEIS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INTERESSE PÚBLICO CONFORME AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 10 (DEZ) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM , VISANDO SUPRIR A FALTADESTE PROFISSIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1. º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de 10 (dez) Técnicos em Enfermagem, por tempo determinado de 06 (seis) meses, em caráter emergencial e de interesse público conforme as situações previstas no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde, na forma de plantões, visando suprir a falta destes profissionais.

Art. 2.º O exercício das atividades para as quais ora se contratará esses profissionais se dará em caráter estritamente emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal.

Art. 3.º Cada contratado deverá realizar 20 plantões de 12 horas por mês, recebendo em contrapartida o valor de 35,00 (trinta e cinco reais) por cada um.

Art. 4.º O prazo da contratação poderá ser prorrogado até por igual período, caso houver a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Art. 5.º A contratação ora autorizada será precedida de realização de teste seletivo para todos os candidatos inscritos, sendo o mesmo regulamentado através de Decreto, publicado em prazo não superior a 15 dias contados da publicação desta lei.

Art. 6.º Entende-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquelas oriundas de situação não previsível e que requeira imediata solução.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de Agosto de 2010.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito